



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202075300309**

## Dados do Processo:

Número Único 0000410-52.2020.8.25.0045	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 19/03/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	27/05/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
Requerente VERA LUCIA RAMOS DOS SANTOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO - 14092/AL
Requerido DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/07/2022 14:04:25	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
07/07/2022 14:03:38	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
10/06/2022 06:01:24	Juntada	Alvará Judicial nº 202275300161 expedido dia 09/06/2022 às 16:03:25 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/06/2022 16:03:24	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202275300161 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/06/2022 08:38:13	Certidão	Certifico que ao tentar confeccionar o alvará para o Perito, Marlúcio Andrade dos Santos, conforme dados em fl. 158, por diversas vezes, não conseguia finalizar porque havia erro no número da conta, ao tempo em que entrei em contato com o perito, via telefone, o qual informou que o número da conta correto é:010042168. Certifico que foi confeccionado Alvará Judicial sob nº 202275300160 para o perito Marlúcio Andrade dos Santos.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/05/2022 21:13:27	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, porquanto não há incapacidade bastante a enseja o pagamento da indenização vindicada nos moldes da legislação de regência, ao passo que resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 487, I do CPC. Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno a parte Autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante art. 85, § 2º, do CPC, quedando-se ambas as exigibilidades suspensas, no entanto, consoante art. 98, §3º do CPC. Intimações necessárias. Sem prejuízo, expeça-se alvará eletrônico em favor do perito bastante nomeado, conforme requestado à fl. 158. Não interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito e julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	30/05/2022



23/05/2022 09:40:30	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos ofício encaminhado pela coordenadoria de perícia do TJ/SE. Juntada de Ofício	Juiz	Não
23/05/2022 07:55:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/05/2022 07:53:38	Certidão	Certifico que decortreou o prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Desta forma, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
02/05/2022 23:39:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/04/2022 12:04:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Apresentado o respectivo laudo às gl.148/150, intimem- se as partes, via DJe, para sobre elese manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias.	Secretaria	28/04/2022
18/04/2022 06:57:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos laudo referente ao Mutirão DPVAT. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
12/04/2022 09:29:16	Certidão	certiflico que os autos aguarda o Laudo Pericial	Secretaria	Não
11/03/2022 14:21:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202275300416 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): VERA LUCIA RAMOS DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/03/2022 12:51:33	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 08/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/03/2022, às 10:47:56.	Secretaria	Não
08/03/2022 10:47:56	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Face o teor do Ofício nº 3145/2022 da Coordenadoria de Perícias do TJSE expedido no processo SEI nº 0005653- 50.2022.8.25.8825, consoante segue em anexo, INTIMEM-SE as PARTES acerca da data designada para realização da PERÍCIA DPVAT, o periciando deve comparecer no dia do mutirão, 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), documentos necessários para o periciando levar no dia da PERÍCIA: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2022 10:46:38	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202275300416 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): VERA LUCIA RAMOS DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/03/2022 10:28:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Face o teor do Ofício nº 3145/2022 da Coordenadoria de Perícias do TJSE expedido no processo SEI nº 0005653-50.2022.8.25.8825, consoante segue em anexo, INTIMEM-SE as PARTES acerca da data designada para realização da PERÍCIA DPVAT, o periciando deve comparecer no dia do mutirão, 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - CapUCHO, Aracaju - SE), documentos necessários para o periciando levar no dia da PERÍCIA: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200005}	Secretaria	09/03/2022
08/02/2022 14:07:10	Certidão	Certifico e dou fé, que os presentes autos está listado no processo SEI 0026204-85.2021.8.25.8825 e foi solicitada a inclusão do mesmo na Pauta do Mutirão de perícias nos processos DPVAT em face da Seguradora Líder. Desta feita, aguarda-se as orientações da Corregedoria acerca dos procedimentos necessários a serem realizados pela secretaria para realização da perícia na pauta do Mutirão a ser realizado na segunda quinzena do mês de março do corrente ano.	Secretaria	Não
29/11/2021 09:03:22	Certidão	Aguardando disponibilidade no SCPV para agendar	Secretaria	Não
05/10/2021 10:01:57	Certidão	Certifico que aguarda disponibilidade no SCPV para agendar	Secretaria	Não
17/08/2021 17:30:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da certidão retro, e considerando a orientação do E. TJSE nas casuísticas semelhantes a ora em apreço, mormente pelo fato de ser a parte Autora beneficiária da justiça gratuita, agende-se a perícia ortopédica pendente para a próxima data desimpedida, ainda que tão somente em 2022. No mais, cumpra-se de acordo com o quanto já determinado à fl. 123. Intimações necessárias. 	Secretaria	18/08/2021
16/08/2021 10:36:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/08/2021 10:35:33	Certidão	Certifico que o SPV não tem data disponível para remarcação e marcação de exames este ano	Secretaria	Não
16/08/2021 10:29:32	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: para remarcar	Secretaria	Não
06/08/2021 15:42:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o requerimento formulado para parte Autora à fl. 120. Assim, tendo em vista o advento da Portaria nº 57/2021 do E. TJSE, e do consequente retorno das atividades presenciais no âmbito do Judiciário Estadual Sergipano, proceda-se ao reagendamento da perícia aqui pendente de realização, devendo ser informado pelo profissional bastante nomeado para o ato a eventual adoção de medida sanitária adicional às habitualmente já adotadas, tendo em vista a pandemia do coronavírus. No mais, cumpra-se conforme já determinado na decisão exarada em 19/03/2021. 	Secretaria	09/08/2021
03/08/2021 12:47:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/07/2021 06:54:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JOSÉ VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO (14092-AL) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210724184800610 às 18:48 em 24/07/2021.	Secretaria	Não
20/06/2021 19:38:33	Certidão	Certifico que os autos aguarda o laudo	Secretaria	Não
22/05/2021 20:29:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Autora, para comparecer a Perícia agendada para o dia 15/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE, salientando-se que eventual ausência deve ser justificada previamente ou, se de forma posterior, com a juntada de documento hábil a atestá-la,	Secretaria	24/05/2021
22/05/2021 20:14:59	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 15/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
28/04/2021 17:03:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/04/2021 11:08:26	Juntada	Depósito Judicial nº 210413040340784 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/04/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/04/2021 09:40:09	Certidão	Certifico que os autos aguarda o decurso do prazo	Secretaria	Não
24/03/2021 17:27:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/03/2021 12:19:35	Decisão	{Decisão >> Saneamento} II. DO SANEAMENTO Considerando que não houve arguição de matéria preliminar, dou prosseguimento normal ao feito e, nos termos do art. 357, passo a organizá-lo e a saneá-lo. De início, fixo como questões controvertidas, sobre a qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez da Autora e se tal é essencial a ensejar a concessão do seguro obrigatório DPVAT e em qual patamar. De outro giro, quanto à distribuição do ônus da prova, consoante inciso III do art. 357 do CPC, essa segue a regra geral de julgamento insculpida no art. 373, também do CPC. Nessa senda, acolho as provas documentais juntadas pelas partes até o presente momento, sem prejuízo de novas provas até o encerramento da instrução, desde que decorridas de fatos que só surgiram ao conhecimento das partes após o primeiro pronunciamento nos autos, na forma do art. 435 do CPC, sempre submetidas ao crivo do contraditório efetivo. Outrossim, considerando que a produção de prova pericial é imprescindível ao esclarecimento das questões controvertidas e ao afastamento de eventual enriquecimento sem causa da parte Autora, haja vista que meio de prova mais adequado a atestar o grau de incapacidade daquela, defiro a sua produção, conforme requerido à fl. 97. Contudo, diferente do requestado à fl. 97, é sabido que a Requerida firmou com o E. TJSE o Convênio nº 21/2018, que versa acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Sendo assim, e, com vistas a conferir continuidade ao feito, DETERMINO que: I – Seja intimada a Seguradora Líder, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito nos autos do valor devido pela perícia a ser aqui realizada, consoante definido por meio do Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE. II - Comprovado o depósito, proceda a Secretaria ao agendamento da perícia ortopédica junto ao módulo de marcação no SCPV destinado às perícias de seguro DPVAT; III - Agendada, intime-se a parte Autora, via DJe, acerca da data, horário e local de realização do exame pericial, salientando-se que eventual ausência deve ser justificada previamente ou, se de forma posterior, com a juntada de documento hábil a atestá-la; IV - Realizada a perícia, deverá o laudo ser colacionado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se que os quesitos da Requerida já se encontram apresentados no feito (fl. 68), e que a Requerente tem o prazo de 15 (quinze) dias, desta decisão, para os apresentar, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pela Autora ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez pe	Secretaria	22/03/2021
09/03/2021 10:47:33	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/03/2021 10:47:07	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo sem que houvesse manifestação da parte autora.	Secretaria	Não
03/02/2021 11:20:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos art. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	04/02/2021
02/02/2021 17:04:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/01/2021 16:13:28	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 12/01/2021, às 13:26:57.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/01/2021 13:26:57	Intimação Eletrônica	<p>Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. Passado esse ponto, destaque-se que, hodiernamente, o mundo está passando por uma verdadeira crise no sistema público em virtude do vírus Covid-19. Nessa senda, para além de toda aura de desconhecimento técnico e científico acerca da doença, vê-se que a pandemia do novo coronavírus, assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, ocasionou uma verdadeira mudança de postura da máquina pública, inclusive, do Poder Judiciário, o qual suspendeu por um determinado período de tempo, ao longo do país, as suas atividades presenciais e a ocorrência de audiências, conforme Resolução nº 313/2020 do CNJ. Dessarte, o E. TJSE divulgou em 13 de março de 2020 a Portaria nº 12/2020, suspendo a ocorrência de audiências nas Varas e Comarcas até a data de 27/03/2020 (art. 11), sendo que, já em 19 de março de 2020, divulgou a Portaria nº 13/2020, que autorizou o regime diferenciado de teletrabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais até 02/04/2020 (art. 1º). Por seu turno, tal prazo foi estendido até a data de 30/04/2020, consoante Portaria nº 16/2020, publicada em 23 de março de 2020, seguindo os mandamentos da Resolução nº 313/2020 do CNJ e do Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020. Assim, apesar de a legislação de regência prever a designação de audiência de conciliação prévia à contestação, conforme art. 334 do CPC, e de ter a parte Autora pugnado pela realização da referida assentada, deixo de seguir o procedimento descrito, haja vista a excepcionalidade da situação atualmente vivenciada e a necessidade de garantia da duração razoável do processo, mormente considerando que a conciliação deve ser buscada em todas as fases do processo, podendo ocorrer depois da formação do contraditório, conforme ilação do art. 3º, §§º e 3º c/c art. 139, V, todos do CPC. Assim, cite-se o réu para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos art. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos para saneamento e/ou adoção de outra medida que se mostre mais adequada.</p> <p>Intimação enviada ao Empresa Privada.</p>	Secretaria	Não
16/11/2020 18:06:24	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202075302145, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
16/11/2020 13:24:08	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Com a juntada da contestação de fl.62/90, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos art. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.</p>	Secretaria	17/11/2020
16/11/2020 10:15:54	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201113155003469 às 15:50 em 13/11/2020.</p>	Secretaria	Não
01/10/2020 10:34:14	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202075302145 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/08/2020 13:04:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante do(s) cancelamento(s) do(s) Mandado(s) expedido(s) via AR em virtude da extrapolação do prazo para cumprimento, reexpeça-o(s) nos mesmos termos daquele(s) cancelado(s). {Via Movimentação em Lote nº 202000013}	Secretaria	Não
18/08/2020 12:42:49	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202075300905 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Cancelamento do mandado devido o extrapolamento do prazo para cumprimento.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/08/2020 10:21:21	Certidão	Certifico que s autos aguarda manifestação da parte requerida	Secretaria	Não
03/07/2020 10:05:15	Certidão	Certifico que os autos aguarda retorno do AR	Secretaria	Não
07/04/2020 12:33:55	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202075300905 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/04/2020 21:46:28	Certidão	Certifico que expedi carta de citação 202075300905	Secretaria	Não
03/04/2020 16:05:28	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. Passado esse ponto, destaque-se que, hodiernamente, o mundo está passando por uma verdadeira crise no sistema público em virtude do vírus Covid-19. Nessa senda, para além de toda aura de desconhecimento técnico e científico acerca da doença, vê-se que a pandemia do novo coronavírus, assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, ocasionou uma verdadeira mudança de postura da máquina pública, inclusive, do Poder Judiciário, o qual suspendeu por um determinado período de tempo, ao longo do país, as suas atividades presenciais e a ocorrência de audiências, conforme Resolução nº 313/2020 do CNJ. Dessarte, o E. TJSE divulgou em 13 de março de 2020 a Portaria nº 12/2020, suspendendo a ocorrência de audiências nas Varas e Comarcas até a data de 27/03/2020 (art. 11), sendo que, já em 19 de março de 2020, divulgou a Portaria nº 13/2020, que autorizou o regime diferenciado de teletrabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais até 02/04/2020 (art. 1º). Por seu turno, tal prazo foi estendido até a data de 30/04/2020, consoante Portaria nº 16/2020, publicada em 23 de março de 2020, seguindo os mandamentos da Resolução nº 313/2020 do CNJ e do Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020. Assim, apesar de a legislação de regência prever a designação de audiência de conciliação prévia à contestação, conforme art. 334 do CPC, e de ter a parte Autora pugnado pela realização da referida assentada, deixo de seguir o procedimento descrito, haja vista a excepcionalidade da situação atualmente vivenciada e a necessidade de garantia da duração razoável do processo, mormente considerando que a conciliação deve ser buscada em todas as fases do processo, podendo ocorrer depois da formação do contraditório, conforme ilação do art. 3º, §§2º e 3º c/c art. 139, V, todos do CPC. Assim, cite-se o réu para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos art. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos para saneamento e/ou adoção de outra medida que se mostre mais adequada.	Secretaria	06/04/2020
19/03/2020 16:54:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/03/2020 12:46:58	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202075300309, referente ao protocolo nº 20200319124601939, do dia 19/03/2020, às 12h46min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	20/03/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**